



LEI Nº 685/93

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENT
TO ÀS PESSOAS PASSÍVEIS DO USO DE ENT
TORPECENTES NO MUNICÍPIO DE IMPERAT
TRIZ-MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MA-
RANHÃO, RENATO CORTEZ MOREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIO
ONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂM-
RA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Ent
torpecentes, que integra os sistemas Federal e Estadual de prevenção,
fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes e tem por finalida-
de cooperar e auxiliar nas atividades de prevenção, fiscalização e
repressão ao tráfico e ao uso de substâncias entorpecentes, ou que,
determinem dependência física ou psíquica, no Município de Impera-
triz, Estado do Maranhão.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º) - O Conselho Municipal de Entorpecentes,
tem por objetivos:

I - Formular diretrizes básicas da polí-
ca municipal de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e ao
uso de substâncias entorpecentes, ou, que determinem dependência fi-
sica e/ou psíquica;

II - Colaborar com os sistemas federal e
estadual de combate ao uso de entorpecentes, objetivando um trabalho
coordenado e eficiente;



III - Promover diligências e medidas necessárias à implantação de programas e projetos, com vistas a erradicar ou diminuir o uso de substâncias entorpecentes em Imperatriz-Ma;

IV - Sugerir e examinar Acordos e Convênios de interesse do Município, com entidades pública ou privadas que atuem na prevenção, recuperação e repressão do uso de entorpecentes;

V - Registrar as Entidades / Órgãos / Programas que no âmbito do Município de Imperatriz, trabalhem na recuperação de usuários de entorpecentes;

VI - Estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento no controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou, que determinem dependência física e psíquica;

VII - Promover / estimular a realização, por especialistas ligados aos assuntos, programa de capacitação e repressão, destinados a professores de 1º, 2º e 3º Grau, de nível superior, técnicos e especialistas em educação, assistências social, saúde, segurança pública, preferentemente, em convênios com os sistemas federal e estadual;

VIII - Postular, juntos aos órgãos de formação de professores, a inclusão efetiva em seus currículos, de conteúdo sobre atitudes e estratégias de prevenção e recuperação do usuário de substâncias de entorpecentes, ou, que determinem dependência física ou psíquica;

IX - Controlar e garantir a inclusão nos currículos da rede municipal de ensino, de programas específicos e respeito de substâncias entorpecentes, efeito e prevenção do uso, assim como, postular a inclusão desse conteúdo nos currículos das demais escolas oficiais ou particulares, que atuem no Município de Imperatriz-Ma.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de entorpecentes é composto de 11 (onze) membros, representando, o Município e a sociedade de civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal terá 03 (três) representantes, assim constituídos:



- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Promoção Social.

§ 2º) - **VETADO**

§ 3º) - O Poder Legislativo terá 01 (um) representante, escolhido entre os Vereadores.

§ 4º) - A Polícia Federal indicará 01 (um) representante.

§ 5º) - A Sociedade Civil terá 05 (cinco) representantes.

Art. 4º) - Os representantes do Município serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º) - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em comum acordo pelas entidades e/ou órgãos que trabalham na recuperação de usuário de entorpecentes, sendo que, a Associação Médica e a Ordem dos Advogados do Brasil deverão ambas ter (um) representante.

Art. 6º) - Os membros do Conselho terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 7º) - Os membros do Conselho não perceberão nenhuma remuneração, por serem considerados serviços públicos de relevância.

Art. 8º) - Em votação secreta por maioria simples, serão escolhidos o Presidente e o Tesoureiro, entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO REGULAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º) - O funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes será disciplinado em regulamento próprio, elaborado e aprovado pelos seus respectivos membros.



CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10) - O Conselho Municipal de Entorpecentes terá uma Secretaria Executiva, que será o órgão de apoio técnico e administrativo às suas atividades.

Art. 11) - O Secretário Executivo e o pessoal de apoio deverão ser funcionários públicos municipais, para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 12) - A remuneração do Secretário Executivo do pessoal de apoio será estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Entorpecentes e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ENTORPECENTES

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13) - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Entorpecentes, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Entorpecentes, ao qual é o órgão vinculado.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14) - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício às pessoas vítimas de entorpecentes, pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos capitados pelos Municípios através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício às vítimas de entorpecentes, nos termos das resoluções do Conselho;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às vítimas, segundo as resoluções do Conselho.



Art. 15) - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16) - Os primeiros conselheiros designados pelo Prefeito e pela sociedade civil, serão feitas trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 17) - A posse dos primeiros membros do Conselho será realizada no prazo máximo de quinze dias, após as suas nomeações.

Art. 18) - Deverá o Poder Executivo abrir um Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei, através de uma mensagem, a ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 19) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, 1059 da República e 1729 da Independência.


Renato Cortez Meroira
PREFEITO